PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 02
PROC Nº 2C13/11

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 013 - DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alienação por doação de imóvel público municipal, conforme especifica."

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alienação por doação de imóvel público municipal, conforme especifica".

O presente projeto é importante para possibilitar a destinação do imóvel público para geração de empregos e novos investimentos no município de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 05 de agosto de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Prés.: NELSON N. BUZINARO 10/AGO/2011 09:44 00006212?

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Fl Nº 03
PROC Nº PGC 13/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 - DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alienação por doação de imóvel público municipal, conforme especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o seguinte imóvel público municipal:

"Um imóvel urbano, matrícula 20.021, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, constituído do lote nº 09 (nove) da Quadra nº 03 (três) do Loteamento Dracena desta Cidade, com 468 (quatrocentos e sessenta e oito) m², de formato retangular, sendo 12 (doze) metros com frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e 39 (trinta e nove) de comprimento, com a finalidade de dar destinação a esse imóvel e promover o desenvolvimento econômico do Município".

§ 1º- A doação do imóvel de que trata esta Lei se submeterá aos procedimentos dispostos na Lei Complementar 187 de 08 de agosto de 2002.

§ 2º- A doação de que trata esta Lei terá por finalidade a instalação de empresas que tenha finalidade funerária.

§ 3º- Para a alienação de que trata esta Lei fica desafetado o imóvel público descrito neste artigo.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 05 de agosto de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal